

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS CNPJ: 78.486.198/0001-52 Telefone: (49) 3632-1122 Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro CEP: 89898-000 - Tunápolis	Dispensa de licitação 45/2021
	Número Processo: 259/2021 Data do Processo: 08/12/2021

OBJETO DO PROCESSO

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, ENTIDADE COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.688.861/0001-19, COM SEDE ADMINISTRATIVA Á AV. SANTA CATARINA, Nº 1022, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05 E LEI MUNICIPAL Nº 1.351/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2021

Reuniram-se no dia 20/12/2021, as 09:19 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 21642021/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 259/2021 na modalidade de Dispensa de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO Nº 259/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021
1. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de Consórcio Público para ratear as despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.688.861/0001-19, com sede administrativa á Av. Santa Catarina, nº 1022, centro, no Município de Coronel Freitas/SC entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05 e LEI MUNICIPAL nº 1.351/2018 de 02 de abril de 2018.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de exame prévio a Contratação direta entre o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.688.861/0001-19, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, nº 1022, centro da cidade de Coronel Freitas/SC, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº 1.351/2018 de 02 de abril de 2018, para repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para pagamento das ações executadas pelo CONTRATADO na prestação de serviços de técnicos.

Passamos a análise dos requisitos legais para concretização da contratação direta, quais entendemos estarem devidamente preenchidos, senão vejamos.

O município faz parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, através da Lei Municipal nº 1.351/2018 de 02 de abril de 2018, sendo que o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos de sua constituição.

O objeto da contratação está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN 274/16).

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é prevista dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

Dessa forma, somos de parecer favorável à contratação do Consórcio por Dispensa de Licitação nos termos acima descritos, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, devendo, após ratificação do Prefeito Municipal, o Setor de Contratos e Licitações promover o processamento nas formas de estilo.

Este é o parecer.

Tunápolis – SC, em 08 de dezembro de 2021.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 31.520

3. DO VALOR DA LOCAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

3.1 - Para execução do objeto desta Dispensa de Licitação, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS repassará ao Consórcio a importância de R\$ 23.400,00 (Vinte três mil e quatrocentos reais), durante o exercício de 2022, com parcelas iguais de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais) a partir do mês de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

3.2 – O valor será repassado mensalmente e depositado em conta específica do Consórcio.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento do Município de Tunápolis, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: Dotações: 26 - 3.1.71, 27 3.3.71 do exercício financeiro de 2022.

5. DESPACHO

A vista das exposições motivadas neste documento, e levando-se em consideração o alto e relevante interesse público municipal que permeia a situação exposta, com base artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, ratifico este Processo de Dispensa de Licitação, e autorizo a despesa desta forma no valor de R\$ 23.400,00 (Vinte três mil e quatrocentos reais).

Tunápolis – SC, 08 de Dezembro de 2021.

JACKSON SCHERER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fica Homologado e Adjudicado o presente processo licitatório em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, entidade com personalidade jurídica de direito público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.688.861/0001-19, com sede administrativa á Av. Santa Catarina, nº 1022, centro, no Município de Coronel Freitas/SC entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05 e LEI MUNICIPAL nº 1.351/2018 de 04 de janeiro de 2019, e conseqüência determino a elaboração do Contrato de Locação aos moldes deste instrumento.

Tunápolis – SC, 08 de Dezembro de 2021.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão Permanente de Licitações

A Comissão de licitação verificou somente que a empresa supramencionada esta com a regularidade fiscal em dia, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

Jackson Scherer
Presidente da Comissão de Licitação

Elisandro Both
Membro

Sheila Inês Bieger
Membro

Processo: 259/2021;
Sequencial: 45; Modalidade: Dispensa de licitação.
Código registro TCE: 604CB632AF740698586F7FC058D89B74C8FACE0C

Participante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Consórcio VELHO CORONEL - Contratação de Consórcio Público para ratear as despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL	12,000	UN		1.950,0000	23.400,00
Total do Participante:						23.400,00
Total Geral:						23.400,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tunápolis, 20/12/2021

BLASIO DILL

MEMBRO

Deisi Flach

MEMBRO

Edison Bieger

MEMBRO

Elisandro Both

MEMBRO

Jackson Scherer

PRESIDENTE

Sheila Inês Bieger

MEMBRO
